RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 122/2023

Dispõe sobre a multa por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – Goiás e Tocantins - CREF 14/GO-TO para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso 68 inciso X, XXIII da Resolução CREF14/GO -TO nº 116/2023 - Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF14/GO-TO ;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º - H, da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (um) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 5º-C, e nos parágrafos 5º e 6º do artigo – D da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que será aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao profissional que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

profissionais em geral;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de profissão regulamentada a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais que constituirão receitas próprias de casa Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 055/2017, que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF14 GO/TO por infração às normas de prestação de serviço de exercícios físicos e esportes à sociedade.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONFEF Nº 494/2023 que Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs.

CONSIDERANDO ainda, a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 12 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2024 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 5º-H da Lei 9.696/1998.

Art. 2º O valor aplicado a cada multa será conforme os termos da RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO nº 055/2017, limitado a 5 (cinco) anuidades nos termos dos anexos I e

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

II da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Publicada no DOU em 27/09/2023 – Seção 1 – Edição 185 – Página 127

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF 14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

ANEXO I - TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

I - Valores das multas para pessoas físicas e jurídicas, baseadas nos valores das respectivas anuidades estabelecidas pela Lei Federal 12.197/2010:

a). Leves: 50% do valor da anuidade vigente e/ou advertência na primeira ocorrência;

b) Médias: 100% do valor da anuidade vigente;

c) Graves: 200% do valor da anuidade vigente;

d). Gravíssimas: 300% do valor da anuidade vigente;

e) Reincidência de infração: 500% do valor da anuidade vigente.

II - Infrações leves de pessoas físicas:

a) responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível;

b) Profissional de Educação Física em exercício, portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição, por mais de 180 dias;

c) Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional;

d) Profissional de Educação Física em exercício, com a Cédula de Identificação Profissional vencida;

III - Infrações médias de pessoas físicas:

a) Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com anuidade, multas e/ou taxas do CREF14/GO-TO.

b) Transgressão a preceitos do Código de Ética, com consequências danosas a clientes

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

e/ou categoria profissional.

c) Reincidência de qualquer infração de natureza leve.

IV - Infrações graves de pessoas físicas:

a) Provisionado e/ou Licenciado exercendo função fora da sua área especifica.

b) responsável técnico em conivência com a contratação de profissional com registro suspenso, cancelado ou baixado;

c) Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, o exercício profissional por pessoa não habilitada e/ou estudante sem TCE – Termo de Compromisso de Estágio.

d) Profissional registrado atuando com seus Direitos suspensos ou com pedido de baixa/cancelamento do Registro Profissional;

e) Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF14-GO/TO, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar se a fiscalização;

f) Pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;

g) Estagiário atuando sem supervisão de profissional de Educação Física habilitado;

h) Reincidência de qualquer infração de natureza média.

V - Infrações gravíssimas de pessoas físicas:

a) Responsável Técnico permitir que o estabelecimento funcione sem profissional habilitado e/ou com a quantidade de profissionais incompatível com a natureza da atenção a ser prestada;

b) Profissional de Educação Física condenado por pratica de crime no exercício da profissão ou em razão desta ou fora dela;

c) Reincidência de qualquer infração de natureza grave.

VI - Infrações leves de pessoas jurídicas:

a) não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro no CREF14-GO/TO;

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

b) Certificado de Registro no CREF14/GO-TO vencido ou não visível;

c) não comunicar ao CREF14-GO/TO, no prazo de 05 (cinco) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de profissionais e estagiários;

d) não manter em local visível ao público o nome do Responsável Técnico e a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, autônomos ou contratados, bem como estagiários.

e) permitir profissional atuar com registro de outra jurisdição por mais de 180 dias.

VII - Infrações médias de pessoas jurídicas:

a) Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos;

b) Não diferenciar uniforme de estagiário, profissional e/ou personal trainer;

c) Pessoa Jurídica em situação de inadimplência para com suas obrigações financeiras com o CREF14-GO/TO;

d) Reincidência de qualquer infração de natureza leve.

VIII - Infrações graves de pessoas jurídicas:

a) Permitir a atuação de Estagiário sem acompanhamento de profissional supervisor ou sem Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

b) não exigir atestado médico dos beneficiários;

c) Estabelecimento com estrutura física e/ou equipamentos sem condições de higiene e segurança;

d) Permitir Profissional de Educação Física Provisionado, Licenciado ou Acadêmico a atuar fora da sua área de habilitação/conhecimento;

e) De alguma forma dificultar ou impedir ato do(s) Agente(s) de Orientação e Fiscalização do CREF14/GO-TO;

f) Contratar profissional de Educação Física com registro suspenso, cancelado, baixado ou com cédula de identidade profissional vencida;

g) Reincidência de qualquer infração de natureza média.

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

IX - Infrações gravíssimas de pessoas jurídicas:

a) Pessoa jurídica sem Responsável Técnico Registrado no CREF14/GO-TO;

b) Pessoa Jurídica em funcionamento sem profissional de Educação Física Registrado no CREF14/GO-TO;

c) Pessoa Jurídica em funcionamento sem Registro junto ao CREF14/GO-TO;

d) Contratar ou admitir em seus quadros funcionais Pessoa física não habilitada ao exercício profissional, ou seja, sem registro no Sistema CONFEF/CREFs;

e) reincidência de qualquer infração de natureza grave.

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

TABELA DE MULTA - 2024

PESSOA FÍSICA		603,07	
TIPO DE INFRAÇÃO	**CÓDIGO**	**PORCENTAGEM SOBRE ANUIDADE**	**VALORES INFRAÇÃO**
LEVES - PESSOA FÍSICA	24 50 00	50%	R$ 301,54
MÉDIA - PESSOA FÍSICA	**24 50 01**	**100%**	**R$ 603,07**
GRAVES - PESSOA FÍSICA	24 50 02	200%	R$ 1.206,14
GRAVÍSSIMA - PESSOA FÍSICA	**24 50 03**	**300%**	**R$ 1.809,21**
REINCIDÊNCIA LEVES - PESSOA FÍSICA	24 50 20	100%	R$ 603,07
REINCIDÊNCIA MÉDIAS - PESSOA FÍSICA	**24 50 21**	**100%**	**R$ 1.206,14**
REINCIDÊNCIA GRAVES - PESSOA FÍSICA	24 50 22	100%	R$ 2.412,28
REINCIDÊNCIA GRAVÍSSIMA - PESSOA FÍSICA	**24 50 23**	**100%**	**R$ 3.015,35**

PESSOA JURÍDICA		1490,40	
TIPO DE INFRAÇÃO	**CÓDIGO**	**PORCENTAGEM SOBRE ANUIDADE**	**VALORES INFRAÇÃO**
LEVES - **PESSOA JURÍDICA**	24 50 04	50%	R$ 745,20
MÉDIA - **PESSOA JURÍDICA**	**24 50 05**	**100%**	R$ 1.490,40
GRAVES - **PESSOA JURÍDICA**	24 50 06	200%	R$ 2.980,80
GRAVÍSSIMA - **PESSOA JURÍDICA**	**24 50 07**	**300%**	R$ 4.471,20
REINCIDÊNCIA LEVES - **PESSOA JURÍDICA**	24 50 24	100%	R$ 1.490,40
REINCIDÊNCIA MÉDIAS - **PESSOA JURÍDICA**	**24 50 25**	**100%**	R$ 2.980,80
REINCIDÊNCIA GRAVES - **PESSOA JURÍDICA**	24 50 26	100%	R$ 5.961,60
REINCIDÊNCIA GRAVÍSSIMA - **PESSOA JURÍDICA**	**24 50 27**	**100%**	R$ 7.452,00

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 114/2022
ART. 1º O VALOR DAS MULTAS POR INFRAÇÕES A SEREM APLICADAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA O ANO DE 2023 SERÁ EQUIVALENTE AO VALOR DE 1 (UMA) A 5 (CINCO) ANUIDADES PAGA NO EXERCÍCIO, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º-H DA LEI 9.696/1998.
ART. 2º O VALOR APLICADO A CADA MULTA SERÁ CONFORME OS TERMOS DA RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 055/2017, LIMITADO A 5 (CINCO) ANUIDADES NOS TERMOS DO ANEXO I DA
PRESENTE RESOLUÇÃO.
ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2023.

Clicksign 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

122. 2023 - RESOLUÇÃO 2024 - Multas E Infrações.pdf

Documento número #2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0

Hash do documento original (SHA256): de31b094bb5a59a55d0c47631d51fd7ebdb9f22e00152ffbddaaf3942c428d60

Assinaturas

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
CPF: 828.357.051-04
Assinou em 27 nov 2023 às 09:12:30

Log

27 nov 2023, 09:09:59	Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2023 (09:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 nov 2023, 09:09:59	Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
27 nov 2023, 09:12:30	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 191.56.226.113. Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 nov 2023, 09:12:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2fd8d88b-9e2e-407f-95db-cd33b0cd31e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.